CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TH4B-GJMM-69SA-BHQX

A C Ó R D Ã O

TC-006425.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: ONG Uma Visão para o Futuro do Vale do Ribeira – VISAVALE (atualmente Instituto Mais Saúde).

Entidade Gerenciada: UPA 24 horas – "Dr. Nelson Antonio Hirata".

Responsáveis: Gilson Wagner Fantin, Nilton José Hirota da Silva (Prefeitos), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal), Irson Carravieri e Felipe dos Santos Mesquita (Presidentes da VISAVALE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$4.815.831,40.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Antonio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584) e Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ATINGIMENTO DAS METAS. AFASTAMENTO. COVID-19. ENTIDADE IMPEDIDA DE RECEBER RECURSOS PÚBLICOS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA. DIVERGÊNCIA E INSUFICIÊNNCIA DE DADOS. CONTRATAÇÕES COM EMPRESAS LIGADAS AO DIRIGENTE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PARCELA DOS REPASSES NA FINALIDADE PACTUADA. DESRESPEITO AO LIMITE DOS GASTOS COM DESPESAS DE PESSOAL. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS IMPUGNADAS.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TH4B-GJMM-69SA-BHQX

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Condena, outrossim, a Organização Social à **devolução** do valor de R$ 60.000,00, devidamente corrigido, aos cofres municipais, ficando a entidade impedida de novos recebimentos enquanto não regularizar a sua situação perante este Tribunal.

Determina, ainda, que se dê ciência a esta Corte de Contas dos procedimentos levados a efeito para a devolução dos valores apontados pela Controladoria municipal em seu relatório.

Consigna, por fim, que o saldo de recursos municipais não aplicado no exercício em exame, no montante de R$ 1.225,94, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-TH4B-GJMM-69SA-BHQX